

USO DAS PROVAS NO DIREITO PROCESSUAL PENAL – A IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO DO LOCAL DO CRIME

USE OF EVIDENCE IN CRIMINAL PROCEDURAL LAW – THE IMPORTANCE OF PRESERVATION OF CRIME SITE

OLIVEIRA, Hugson Almeida Mendes¹
OLIVEIRA, Mário Sérgio Ribeiro de²

RESUMO

O presente artigo científico tem como intuito evidenciar e esclarecer qual a importância de uma fidedigna preservação do local do crime. As provas possuem a capacidade de mostrar a materialidade do fato sem que haja eventuais dúvidas. O trabalho da Polícia Militar, como sendo em grande parte das vezes a primeira a ser acionada, concomitantemente com o da Polícia Judiciária, sendo esta a responsável pelo prosseguimento da investigação. Portanto, sendo usada a pesquisa bibliográfica por meio de obras secundárias, bem como livros, artigos científicos, entre outros. Ficando constatado o quão importante é a preservação do local do crime para que seja feita justiça. Por isso o levantamento de estudos é tão importante, pois mostra a necessidade de desenvolvimento de projetos de capacitação e treinamento para os agentes da segurança pública para alcançar o resultado almejado.

Palavras-chave: Polícia Militar de Goiás; Preservação do local do crime; Investigação criminal; Vestígios.

ABSTRACT

The purpose of this article is to highlight and clarify the importance of protecting the crime scene. As the evidence contains a capacity for presentation of a work of the Military Police, as being largely a first to be activated, concomitantly with the Judiciary Police, being this one a responsible for the continuation of the investigation. Therefore, being used as a bibliography for the medium of secondary works, such as books, scientific articles, among others. Getting better is the locality of the crime for justice to be done. Therefore, the study of studies is so important, since the presentation of training and training projects for public safety is important for the result of the result.

Keywords: Military Police of Goiás; Preservation of the crime scene; Criminal investigation; Trace elements.

¹Aluno do Curso de Soldado do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, hugson_oliveira@hotmail.com; Mineiros-GO, junho de 2018.

²Professor orientador: Especialista em Direito Civil pela UNIDERP, marioribeirogyn@gmail.com; Goiânia-GO, junho de 2018.

1 INTRODUÇÃO

O crime, do latim *crimen*, sendo chamado por muitos como um episódio de natureza estruturalmente criminosa ou até mesmo acidental, é o maior grau de ofensa a qualquer lei penal vigente, de qualquer país. Para Guilherme de Souza Nucci (2016): “[...] a sociedade é a criadora inaugural do crime”, e para Michel Foucault: “[...] a sociedade que define o que pode ser considerado como crime, este não é natural”.

O nosso atual Código Penal (1940) vigente não traz expressamente em seu conteúdo o conceito de crime, diferentemente do Código Criminal do Império em 1830 e do Código Penal de 1890, portanto, ficando responsável à doutrina a criação de conceito. Esta, assim, criou três definições de diferentes: a formal, a material e a analítica.

Em seu conceito material, diz-se referente a própria matéria, o que é crime e o que não é crime, ao conteúdo propriamente dito. É o que guia operadores do direito ao identificar quais condutas ofendem os bens jurídicos, identificando também a pena destes. Para o doutrinador Claus Roxin (1964): “[...] o conceito material de crime é prévio ao Código Penal e fornece ao legislador um critério político-criminal sobre o que o Direito Penal deve punir e o que deve deixar impune.”

O conceito formal segue o princípio de que *nullum crimen, nulla poena sine praevia lege*, ou seja, não há crime sem lei anterior que o define, nem pena sem lei anterior que a comine. Diz respeito a forma, o corpo legal, a lei seca, a definição nominal. Para Manoel Pedro Pimentel (1983): “[...] crime é uma conduta – ação ou omissão – contrária ao Direito, a que a lei atribui uma pena.”

Já o conceito analítico é bem parecido com o conceito formal. Guilherme de Souza Nucci (2016) refere-se: “conceito formal fragmentado em elementos propiciam o melhor entendimento da sua abrangência.” Sendo este o conceito mais aceito pela doutrina brasileira, indicando todos os elementos que estão presentes no crime, como uma ação humana, antijurídica, típica, culpável e punível.

Sendo exposto apenas breve definição legal em seu artigo 1º da Lei de Introdução do Código Penal:

Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativamente ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal

a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente. (BRASIL. Decreto-lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940).

Já provas é tudo aquilo que contribui para a formação do conhecimento e convencimento do magistrado, com o intuito de mostrar a realidade dos fatos ou de um ato do processo. Ela é inerente ao desempenho do direito de defesa e de ação.

Após conceituado o que é crime e o que é prova, vem imediatamente a investigação que ocorre assim que o crime acontece, sendo capaz de entender adequadamente os fatos, compreendendo o infortúnio. Carlos Kehdy (1968) conceitua local de crime como: “[...] toda área onde tenha ocorrido qualquer fato que reclame as providências da polícia.” É de suma importância a prevenção do local do crime pois é este que impede a deterioração dos elementos materiais.

Neste contexto, surge a importância de se realizar o isolamento do local em que ocorreu o crime, onde é apenas o início de todas as etapas para o desenvolvimento do processo que será levado ao conhecimento do togado. Segundo entendimento da perita criminal BARACAT (2008):

[...] a preservação dos vestígios deixados pelo fato, em tese delituosa, exige a conscientização dos profissionais da segurança pública e de toda a sociedade de que a alteração no estado das coisas sem a devida autorização legal do responsável pela coordenação dos trabalhos no local pode prejudicar a investigação policial e, conseqüentemente, a realização da justiça, visto que os peritos criminais analisam e interpretam os indícios materiais na forma como foram encontrados no local da ocorrência. (DIAS, Fábio Coelho. Preservação do local de crime. (In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIII, nº. 80, set 2010. Acesso em: 21 de janeiro de 2018).

A preservação do local do crime realizada de forma correta irá fornecer os elementos imprescindíveis para a determinação do que ocorreu e de como ocorreu, trazendo com isso a autoria associada ao fato delitivo, contudo, não sendo preservada adequadamente, poderá ensejar a absolvição de infratores, devido a violação ou desaparecimento dos vestígios.

Preservar o local do crime é garantia de sua integridade, para que seja realizada a coleta dos vestígios deixados, que irão fornecer as primeiras informações para a investigação. O isolamento do local do crime, referente aos crimes mais graves, quais sejam: homicídios, latrocínios, extorsão mediante sequestro com resultado morte, e até mesmo os casos de suicídio, devem obedecer a uma preservação extremamente rigorosa, para que sejam conservadas todas as evidências sem

nenhuma alteração. Para essa preservação adequada, exige-se profissionais altamente capacitados, para que não ocorra erros e as provas possam alcançar o objetivo final de fazer justiça.

É imperioso o desenvolvimento de projetos de capacitação e treinamento para os profissionais da área da segurança pública para assim poderem realizar da maneira mais correta possível a preservação do local do crime, pois, através do serviço da Polícia Militar e demais instituições, nenhum fato tipificado será impune devido a falta de treinamento de seus agentes.

O presente artigo científico, apresentado ao Comando da Polícia Militar do Estado de Goiás como conclusão do Curso de Formação de Soldados, teve como principal objetivo estudar qual a importância da preservação do local do crime e qual o envolvimento da Polícia Militar como a primeira a ser acionada e ser deslocada até o local do ocorrido.

Destarte, para o desenvolvimento do trabalho foram empregues fontes secundárias, utilizando obras bibliográficas, bem como livros, artigos científicos, códigos vigentes e pesquisas em sites. Inicialmente, foi necessário entender o conceito de cada questão usando obras bibliográficas e códigos, surgindo assim a importância de uma cena de crime isolada da maneira correta, onde é apenas o início de toda a caminhada para o desenvolvimento do processo, contribuindo então para o bom resultado do conjunto que une a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Poder Judiciário.

Exigindo e mobilizando agentes da segurança pública e a própria população para a conscientização na não alteração do estado em que se encontra o local, pois a preservação adequada irá nos fornecer a realização da justiça, visto que as investigações interpretam a matéria encontrada. A boa preservação garantirá a punição do(os) acusado(os), contudo, a má preservação garantirá o contrário, ensejando a absolvição, devido ao comprometimento dos vestígios.

Também foram feitas pesquisas bibliográficas envolvendo a Polícia Militar do Estado de Goiás, a qual estima pela capacitação de forma adequada e contínua de seus agentes e seu posicionamento em relação a importância da preservação do local do crime, sendo já institucionalizado tal procedimento, com a absoluta finalidade de resguardar a conduta de seus profissionais, contribuindo com o trabalho dos peritos.

Estatisticamente, a Polícia Militar, em grande parte das vezes, é a primeira a ser acionada e, por conseguinte, a primeira a chegar no local, chamada muitas vezes por vizinhos ou até mesmo os próprios familiares, busca averiguar se a vítima se

encontra com vida ou se foi ceifada, em primeira hipótese faz os primeiros socorros, em segunda hipótese é requisitado exame pericial.

Por fim, ressalta-se o estudo que prevê a imperiosidade da ação conjunta entre a polícia ostensiva e a polícia judiciária, a união de ambas as forças policiais, levando em consideração que possuem os seguintes objetivos: Polícia Militar: evitar que o crime ocorra; Polícia Judiciária: apuração de infrações penais. Tendo ponto em comum a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (artigo 144 da Constituição Federal). A preservação do local do crime feito de maneira correta é uma das principais maneiras de se fazer justiça.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A Carta Magna do ordenamento jurídico brasileiro, que é a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, onde todas as leis que existem no ordenamento jurídico brasileiro devem respeitá-la, pois é esta que assegura e preserva os direitos fundamentais da pessoa humana (direitos humanos), em seu artigo 5º, LVI, nos traz a seguinte redação: “LVI – são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos” (BRASIL. Constituição, 1988).

Com igual entendimento vem descrito no Código de Processo Penal Brasileiro que tem como intuito respeitar os preceitos da nossa Constituição de 1988: “Artigo 157: são inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação as normas constitucionais ou legais” (BRASIL. Decreto-lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940).

Sendo assim, de acordo com a Constituição Federal, onde todas as leis infraconstitucionais devem seguir seus princípios e respeitadas seus mandamentos, as provas que são obtidas por meios ilícitos não terão valor para o desenvolvimento da persecução penal.

No Código de Processo Penal, em sua redação do artigo 6º, diz o que deve ser feito pela autoridade policial quando tiver conhecimento da prática da infração penal. A partir desse momento serão realizados os primeiros procedimentos para a preservação do local do crime e recolhimento das provas.

Artigo 6º - Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; (*Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994*)

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; (*Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994*)

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV - ouvir o ofendido;

V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter;

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa (BRASIL. Decreto – Lei Nº 3.689, de 03 de Outubro de 1941).

Explica Fernando Capez (2016), na doutrina Curso de Processo Penal:

Com a nova redação do artigo 6º, I, dada pela Lei nº. 8.862, de 28 de março de 1994, a autoridade policial *deverá dirigir-se sempre* ao local do crime – e não somente “quando possível” – e *preservará o estado e conservação das coisas “até a chegada dos peritos”* – e não apenas “enquanto necessário”. A regra tem correspondência no artigo 169 do Código de Processo Penal, que prescreve: “Para o efeito de exame do local onde houver sido praticada a infração, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos, que poderão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos. Parágrafo único: Os peritos registrarão, no laudo, as alterações do estado das coisas e discutirão, no relatório, as consequências dessas alterações na dinâmica dos fatos.” (CAPEZ, 2016).

O inciso I, do supramencionado artigo, determina a autoridade policial que, após o conhecimento da ação tipificada como crime pelo Direito Penal, dirija-se ao local para providenciar que nada seja alterado, mantendo o estado e conservação dos objetos e evidências presentes no local do infortúnio até a chegada dos peritos criminais. Essa conservação do estado dos materiais, quando realizado da maneira

correta e legal, é fundamental para que todas as provas obtidas nesta etapa se concretizem e alcancem seu objetivo, que é o de contribuir para a justa punição do magistrado.

De igual forma, no Código de Processo Penal, a Polícia Militar do Estado de Goiás, já institucionalizou o procedimento de preservação do local do crime, com a finalidade de resguardar a legalidade das condutas de seus agentes, garantindo assim que não incorram erros no momentos antes da chegada da perícia criminal e que tais provas não venham a ser invalidadas futuramente e, conseqüentemente, atrapalhando o desenvolvimento do inquérito policial e processo judicial, às vezes tendo até como consequência a absolvição do real acusado.

Neste viés, vem descrito o conceito de local de crime no Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar (2014): “Considera-se local de crime a área onde tenha ocorrido um fato definido pela lei como delituoso.”

Sempre que ocorrer um fato tipificado pela lei penal como crime, a autoridade policial deverá ir até o local para promover a devida preservação do local, e para que não ocorram erros durante tal procedimento, a Polícia Militar do Estado de Goiás preza pela capacitação continuada adequada e rotineira de seus profissionais, sendo considerada referência policial no âmbito nacional.

No artigo Preservação do Local de Crime, escrito por Fábio Coelho Dias, ressalta-se a importância da ação conjunta da polícia ostensiva e da polícia judiciária quanto à preservação do local. Quando ocorre um crime, a Polícia Militar, em grande parte das vezes, é a primeira instituição a ser acionada e, conseqüentemente, a primeira a chegar ao local, onde, em cumprimento com sua função constitucional de policiamento ostensivo, se depara com um crime que está acontecendo ou já aconteceu. Muitas vezes sendo acionada por parentes da(as) vítima(as) ou por terceiros, via COPOM (Centro de Operações da Polícia Militar). Ficando com a responsabilidade de tomar as primeiras providências ao chegar no local, e por ser o primeiro agente da segurança pública a chegar, as medidas a serem tomadas é primeiro identificar se possui vítima e se a mesma se encontra com vida para providenciar os primeiros socorros.

Após a chegada ao local, percebendo que a vítima se encontra sem vida, o procedimento realizado é o isolamento do local até a chegada da Polícia Civil (Polícia Judiciária), onde esta, através de seus profissionais capacitados, deverá realizar todas as providências legais. Ante o exposto, percebe-se a importância dos procedimentos de isolamento e preservação do local do crime realizado da forma

correta, para que os peritos da polícia judiciária realizem um trabalho pericial que irá proporcionar a máxima precisão da análise dos vestígios deixados na cena do crime.

Sendo assim, a Polícia Militar é a responsável pelo isolamento de todos os locais relacionados com a prática do crime, pois com um local do crime bem preservado é que será possível elucidar o fato ocorrido, para que a justiça seja feita de maneira justa e evitar responsabilidade devido ao mau isolamento do local do crime, onde é tipificado como crime de fraude processual, encontrado no artigo 347 do Código Penal. Após a preservação de todos os locais relacionados com o fato ocorrido, será repassado para as autoridades judiciárias, assim que chegarem ao local, os policiais responsáveis pelo isolamento irão repassar os dados para o início da perícia e localização de vestígios.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Serão analisados os conceitos teóricos dos doutrinadores apresentados no tópico Revisão de Literatura, bem como a discussão de ideias classificadas nos cinco tópicos centrais.

3.1 PRESSUPOSTOS DE VESTÍGIOS E CARACTERIZAÇÃO DO QUE É LOCAL DO CRIME

DIAS (2011) nos apresenta que a lei processual não traz o conceito a respeito do local do crime, ficando a doutrina com essa responsabilidade. Vestígios são elementos que, individualmente, possam fazer parte do fato delituoso (ESPINDULA, 2008). Por esse motivo surge a importância da polícia ao analisar todos os vestígios que foram encontrados no local do crime, podendo ser qualquer tipo de sinal, marca ou objetos, com o objetivo de esclarecer eventuais dúvidas. Sendo o material bruto colhido por constatação do local, podendo ou não fazer parte de um exame pericial, porém existe a necessidade de que o possível vestígio seja analisado para saber se pode ou não estar relacionado ao fato (BARBOSA, 2011) Mobilizando assim diversos profissionais, como por exemplo no caso de homicídio, a Polícia Militar que em grande parte das vezes é a primeira a ser acionada, logo depois a perícia (auxiliar de necropsia, perito criminal, médico legista, escrivão, entre outros) que fará a conclusão do laudo técnico.

RABELLO (1996) entende que o local do crime é toda a extensão que abrange ou aparente abranger haver sido praticados atos materiais, antes ou após a consumação do fato. BARBOSA (2011) segue entendimento parecido, classificando o local do crime de maneira genérica, como sendo uma área física onde ocorreu um fato delituoso ou que apresente tal característica.

3.2 A PRESERVAÇÃO DO LOCAL DO CRIME E A CONSCIENTIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA E SOCIEDADE

Como visto, BACARAT (2008) nos trouxe a observação que o ato de preservação é muito amplo. Tratando-se da preservação dos vestígios que exige rigorosidade, garantindo assim que nada seja alterado sem autorização das pessoas que estão coordenando o trabalho no local, com o mais puro objetivo de se fazer a realização da justiça, com o contrário, é de responsabilidade vital para a possível e certa absolvição de criminosos.

Um dos grandes problemas que analisamos foi a dificuldade que se encontra nesses locais é a falta de isolamento e preservação adequada. A sociedade, principalmente, desconhece essa necessidade, e por isso transitam no local sem maior importância. Ou seja, com isso, é muito comum que o primeiro agente de segurança pública que chegue no local se deparar com diversas pessoas andando e mexendo na cena, sem qualquer preocupação com a conservação do estado original. Visto como mais grave o momento entre a ocorrência e a chegada do policial, pois é nesse momento que poderá ser vital para comprometer toda a investigação (DIAS, 2011).

Havendo até mesmo a necessidade de meios de comunicação que informem e eduquem a população para a criação de conscientização para como dever agir diante da situação. Os agentes da segurança pública são devidamente treinados a como se portar por meio de disciplinas específicas encontradas em ementas dos cursos de formação.

3.3 O PAPEL DA POLÍCIA OSTENSIVA E DA POLÍCIA JUDICIÁRIA QUANTO À PRESERVAÇÃO DO LOCAL DO CRIME

A Polícia Militar, sendo esta amiga e prestadora de serviços à comunidade, faz o isolamento correto do local e, conseqüentemente, sua preservação. Não permitindo a alteração dos materiais e por vezes do cadáver, se houver. Evitando que

peças se aproximem e tenham contato com quaisquer possíveis vestígios. E por fim, resguardando o(s) instrumento(s) utilizado(s), a fim de serem posteriormente analisados pela perícia. Trazendo o texto expresso no artigo 6º do Código de Processo Penal (1941), o primeiro agente da segurança pública que chegar ao local, entregará o local à autoridade competente (o delegado de polícia), transmitindo todas as informações necessárias.

DIAS (2011) ressalta que a preservação do local é essencial para a contribuição do sucesso da perícia, havendo a necessidade de se ter harmonia entre os diferentes órgãos da segurança pública, como a Polícia Militar, a Polícia Civil, a perícia, entre outros. Fazendo com que cada um cumpra a sua função sem passar por cima ou atrapalhar o trabalho do outro, fazendo valer o que está expressamente descrito como missão constitucional, respeitando suas atribuições, um na fase inicial e outro na fase de investigação, respectivamente.

3.4 COPOM COMO AUXILIAR

Centro de Operações da Polícia Militar, também conhecido como COPOM, é o responsável em acionar as viaturas nas ocorrências, e quanto mais bem preparado o Policial Militar, em acionar e passar as informações corretas e necessárias, o local de crime será preservado como deve ser. A agilidade é vital para a garantia de total preservação.

O COPOM atende centenas de pessoas no Estado de Goiás, através do número 190, providenciando o socorro imediato para os pedidos da população que necessita do trabalho emergencial dos Policiais Militares ou dos Bombeiros Militares.

Por vários motivos há a necessidade de atenção maior em relação ao COPOM, como a implantação de várias e novas tecnologias que possam ajudar de forma mais eficaz o cidadão e a facilitação do trabalho do profissional e a criação de várias outras unidades a fim de atender a demanda. A tecnologia do COPOM dificulta muito mais a vida de criminosos.

3.5 A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS E FORMAÇÃO ADEQUADA DE SEUS AGENTES

A Polícia Militar do Estado de Goiás, considerada referência em âmbito nacional, sabendo o quão importante é a preservação do local do crime, preza pela

capacitação adequada e rotineira de seus agentes, fazendo jus a um treinamento firme e extremamente eficaz, já se encontra com a institucionalização do procedimento de preservação do local do crime, garantindo resguardar a legalidade das condutas de seus profissionais, para que não haja qualquer erro antes da chegada da Polícia Civil.

O Estado de Goiás continuará apostando na eficiência de seus agentes, não medindo esforços para até a implementação de novas técnicas de treinamento, caso se faça necessário.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O uso das provas no Processo Penal e a preservação do local do crime tem grande importância no decorrer das investigações, não somente hodiernamente. As provas materiais possuem grande força e não deixam discussão, por vezes mais importantes que as provas testemunhais. A preservação idônea é o instrumento principal para a justiça.

Verifica-se, portanto, o quão importante e a diferença que uma boa preservação do local do crime é capaz de nos mostrar a materialidade do fato delituoso, contribuindo assim para que os infratores respondam pelos atos cometidos.

Entretanto, se o local do crime não for preservado da maneira adequada, o resultado será totalmente o inverso, devido ao desaparecimento ou possível violação dos vestígios da cena, podendo ensejar na absolvição dos acusados, e que o sentimento de justiça seja deixado de lado após a inconsistência probatória.

Exige-se a conscientização da sociedade para que não haja a alteração do estado em que as provas se encontram, havendo modificações, poderá comprometer todo o trajeto da investigação policial, prejudicando a realização da justiça. Tornando-se assim um trabalho multissetorial, pois conta, primeiramente, com a conscientização da população em não tocar, não pisar, não mudar de local ou posição qualquer material que seja encontrado no ambiente. Após, com o primeiro agente da segurança pública que for acionado até o local, responsável por fazer o isolamento adequado. Por fim, a perícia, sendo essencial nesse contexto, possui a responsabilidade de identificar e analisar todas as provas materiais.

Cumprе ressaltar também a imperiosidade de cursos e treinamentos de capacitação apropriada e regular de todos os agentes de segurança pública, fazendo

assim com que os erros sejam extintos, levando em consideração que o momento do fato e a chegada do primeiro policial são os mais importantes para todo o curso da investigação.

REFERÊNCIAS

BARACAT, Claudine de Campos. **A padronização de procedimentos em local de crime e de sinistro – sua importância e normatização**. Disponível em:

<https://ead.senasp.gov.br/modulos/educacional/material_apoio/PADRONIZA%E2%82%AC%C3%87O%20DE%20PROCEDIMENTOS%20EM%20LOCAL%20DE%20CRIME.doc>. Acesso em: 22 mar. 2018.

BRASIL, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Brasília-DF. 1940.

BRASIL, Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Brasília-DF. 1941.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. Editora Saraiva. 2017.

DIAS, Fábio Coelho. **Preservação do Local de Crime**. Disponível em:

<http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8451>. Acesso em: 21 jan. 2018.

KEHDY, Carlos. **Elementos de Criminalista**. Editora Luzes. 1968.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. Editora GEN – Forense. 2016.

PIMENTEL, Manoel Pedro. **O crime e a pena na atualidade**. São Paulo. Revista dos Tribunais. 1983.

RABELLO, Eraldo. **Curso de Criminalística**. Porto Alegre: Sagra Luzzatto. 1996.

TOCCHETTO, Domingos & ESPINDULA, Alberi. **Criminalística**. Editora Espindula. 2006.